

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

PI-COR-CPL-004 - REVISÃO 04. DATA: 22/02/2024



1 OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de promover o combate à Corrupção e ao Suborno em todas as operações do Grupo Iguá, esclarecer quais são as condutas vedadas e esperadas, além de assegurar que os Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com as Leis Anticorrupção (12.846/13, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, UK Bribery Act, CFPOA - The Corruption of Foreign Public Officials Act etc.), o Sistema de Gestão Antissuborno, conforme norma ABNT NBR ISO 37001:2017 e o Sistema de Gestão de Compliance, conforme norma ABNT NBR ISO 37301:2021.

2 REFERÊNCIAS

- Lei Anticorrupção nº 12.846/13;
- Decreto n.º 11.129/22;
- CD-COR-CPL-001 - Código de Conduta da Iguá Saneamento;
- PI-COR-CPL-010 - Política de Relacionamento com o Poder Público;
- Lei norte-americana FCPA (Foreign Corrupt Practices Act);
- Lei britânica UKBA (United Kingdom Bribery Act);
- Lei Canadense CFPOA (The Corruption of Foreign Public Officials Act);
- Código Penal (Decreto Lei nº2848);
- NBR ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno;
- NBR ISO 37301 – Sistema de Gestão de Compliance.

3 ÁREAS ENVOLVIDAS

Esta política se aplica a todos os Colaboradores, Alta Administração e Terceiros que se relacionarem ou atuarem em nome do Grupo Iguá.

4 TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Grupo Iguá:** todas as empresas controladas e coligadas a Iguá Saneamento.
- **Alta Direção:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Iguá no nível mais alto. Consiste naqueles que tem o poder de delegar autoridades e prover recursos na Iguá. Refere-se ao nível mais alto da gestão executiva;
- **Órgão(s) Diretivo(s):** pessoa ou grupo de pessoas que têm a responsabilidade e autoridade finais pelas atividades, governança e políticas da Iguá, e perante o qual a Alta Direção se reporta e é responsabilizada.
- **Alta Administração:** Engloba os termos Órgãos Diretivos e Alta Direção.

- **ABNT NBR ISO 37001:2017:** A norma de "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa suportar as organizações na sua luta contra a Corrupção (ações anticorrupção) e o Suborno (ações antissuborno), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.
- **ABNT NBR ISO 37301:2021:** A norma de "Sistema de Gestão de Compliance" estabelece os requisitos e fornece diretrizes para estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter, e melhorar um sistema de gestão de Compliance eficaz dentro de uma organização.
- **Administração Pública:** o termo abrange tanto a Administração Pública nacional como estrangeira.
- **Administração Pública Nacional:** todo e qualquer órgão ou entidade pertencente à Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito) ou indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, agências reguladoras, etc.) de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e qualquer esfera da federação, além de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- **Administração Pública Estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- **Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou da Administração Pública Estrangeira. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público. Os colaboradores da Iguá devem sempre consultar o responsável pela área de Compliance quando tiverem dúvidas sobre um indivíduo ser ou não um Agente Público.
- **Vantagem indevida:** Compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou fornecida a (i) Agente Público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; ou (iii) Terceiros relacionados a eles, em troca ou expectativa de benefício ou favorecimento, exclusivo ou não, para si próprio, para a Companhia ou para qualquer Terceiro relacionado;
- **Colaborador(es):** Todas as pessoas que integrem o grupo empresarial da Iguá, como empregados, estagiários, acionistas, administradores, diretores e conselheiros da Iguá.
- **Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica que não integre o grupo empresarial da Iguá — *portanto, que não seja colaborador conforme definição anterior* — mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciados, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

- **Suborno:** dar, prometer, aprovar ou oferecer dinheiro ou quaisquer itens de valor a Agentes Públicos, fornecedores, Terceiros, clientes ou outros indivíduos ou empresas do setor privado, ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer uma dessas pessoas, induzindo a alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato, com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida.
- **Corrupção:** O conceito de Corrupção é amplo, incluindo as práticas de Suborno e de propina, a Fraude, fraude a licitações ou qualquer outro desvio de recursos.
- **Fraude:** intenção de causar prejuízo e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
- **Item(ns) de Valor:** Não necessariamente precisa ser de natureza financeira, mas deve representar um benefício àquele que o recebe, seja um Agente Público ou uma parte privada. É definido amplamente e inclui dinheiro, presentes, favores, promessas, entretenimento, mercadorias, serviços e outros benefícios não monetários que podem ser avaliados pelo Agente Público ou parte privada como oportunidades de negócios ou contratos favoráveis.
- **Tráfico de Influência:** crime previsto no art. 332 do Código Penal que é tipificado quando alguém "solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função".
- **Pagamentos de facilitação:** pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 COLABORADORES

- 5.1.1 Agir conforme os padrões estabelecidos no Programa de Compliance com viés de Integridade e Antissuborno, relatando violações ou suspeitas de violações às leis e regulamentos, ao Código de Conduta e às demais políticas e normativos internos.
- 5.1.2 É dever de todos os executivos e Colaboradores do Grupo Iguá e suas empresas controladas, em todas as unidades e países de atuação, conduzir todos os negócios com integridade, evitando qualquer ato que possa ser considerado Fraude, Suborno, falsificação, lavagem de dinheiro ou qualquer ato de Corrupção.

5.2 COMPLIANCE

- 5.2.1 Apurar as denúncias recebidas de descumprimento desta Política e apresentar os resultados das apurações ao Comitê de Auditoria.

- 5.2.2 Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de situação relacionada ao tema.
- 5.2.3 Disseminar a Política Anticorrupção e Antissuborno por meio de treinamentos periódicos e comunicados.
- 5.2.4 Executar as atividades designadas à área para o cumprimento e melhoria do Programa de Integridade e Antissuborno.

5.3 RISCOS

- 5.3.1 Realizar o mapeamento e levantamento dos riscos de Corrupção e Suborno aos quais o Grupo Iguá está sujeito.
- 5.3.2 Identificar e propor controles para mitigação dos riscos identificados.

5.4 COMITÊ DE ÉTICA

- 5.4.1 Avaliar e deliberar sobre os casos de Corrupção e Suborno detectados.
- 5.4.2 Comunicar ao Comitê de Auditoria sobre os casos de Corrupção e Suborno detectados para tomada final de decisão.

5.5 COMITÊ DE AUDITORIA

- 5.5.1 Avaliar e deliberar, em grau final, sobre os casos de Corrupção e Suborno detectados e discutidos pelo Comitê de Ética.
- 5.5.2 Acompanhar e monitorar as atividades do Programa Anticorrupção e Antissuborno.
- 5.5.3 Aprovar esta política e propor ao Conselho de Administração as alterações, a fim de mantê-la atualizadas.

5.6 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6.1 Cumprir e fazer cumprir a aplicação das diretrizes descritas nesta Política pela Diretoria Executiva do Grupo Iguá.
- 5.6.2 Aprovar esta política e propor as alterações, a fim de mantê-la atualizada.

6 DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO)

6.1 DIRETRIZES GERAIS

- 6.1.1 O Grupo Iguá conduz seus negócios baseado em altos padrões éticos, estabelecidos em seu Código de Conduta, com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, integridade e boa-fé. Diante disso, **é proibida qualquer forma de Corrupção e Suborno em seus negócios.**
- 6.1.2 As diretrizes deste documento têm como objetivo conscientizar a todos sobre a Lei Anticorrupção. Violações à Lei Anticorrupção podem resultar em penalidades administrativas e civis para as pessoas jurídicas envolvidas no ato, como o pagamento de multas e rigorosas sanções administrativas, já para as pessoas físicas que infringirem à lei, de igual modo poderão responder civil e administrativamente, e, caso seja caracterizado ato tipificado em lei, suportará as consequências de sanções criminais, que incluem pagamento de multas e prisão.
- 6.1.3 É estritamente proibido, em qualquer circunstância, o pagamento, promessa ou oferecimento de Item de Valor, direta ou indiretamente (por meio de Terceiros), a Agentes Públicos ou privados, candidato, partido político ou afiliados, de qualquer nacionalidade, representantes de clientes ou Terceiros, ou a terceiras pessoas a estes relacionadas, com vistas à obtenção de Vantagem Indevida, benefícios impróprios ou garantia de negócios para a pessoa ou para o Grupo Iguá.
- 6.1.4 Os Colaboradores e Terceiros do Grupo Iguá também estão proibidos de receber quaisquer Vantagens Indevidas no exercício das suas atividades, bem como devem reportar quaisquer ofertas ou solicitação de Vantagem Indevida eventualmente recebidas à área de Compliance.
- 6.1.5 É estritamente proibido fraudar registros contábeis ou realizar lançamentos que não reflitam de forma completa e precisa as transações do Grupo Iguá.
- 6.1.6 Cabe ao Grupo Iguá, independentemente de local de atuação, manter um sistema de Controles Internos e registros contábeis que reflitam de forma precisa todas as operações contábeis relevantes.
- 6.1.7 A adoção de ações consideradas infrações à Lei Anticorrupção por Terceiros, sejam estes intermediários, prestadores de serviços, contratados, distribuidores, fornecedores, sócios ou parceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a qualquer empresa do Grupo Iguá por força de contrato e/ou relação comercial, são de responsabilidade do Grupo. Logo, cabe aos Gestores responsáveis conhecer a reputação dessas entidades e orientar formalmente quanto às práticas adotadas e estimuladas pelo Grupo Iguá para minimizar riscos (ex: cláusulas contratuais, termos de declaração).
- 6.1.8 Para verificação da reputação dos Terceiros com as quais será mantida relação, os seguintes exemplos de situações são considerados alertas quanto a potenciais infrações à Lei Anticorrupção pela parte contratada ou parceira comercial:
- A outra parte é conhecida por violação às leis locais;

- Negativa em assinar cláusulas anticorrupção em contratos ou acordos;
 - Solicitação de termos de contratos incomuns ou pagamentos que contrariem as leis locais;
 - Contratação de outra parte sugerida por um Agente Público;
- 6.1.9 Todo processo de compras deve ser com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não. Durante o processo de concorrência, os Colaboradores do Grupo Iguá não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, Vantagem Indevida, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não.
- 6.1.10 Nenhum brinde, presente, entretenimento e hospitalidade pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou Vantagem Indevida à Iguá, a seus Colaboradores ou Terceiros. A PI-COR-CPL-012 - Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.
- 6.1.11 Nenhum Colaborador, diretor, conselheiro poderá se aproveitar da sua posição de prestígio — ou mesmo devido à sua relação próxima com indivíduos que tenham influência ou que estejam em posições de autoridade — para persuadir um Agente Público a lhe conceder uma Vantagem Indevida. Portanto, por assumir compromisso amplo de combate à Corrupção, a Iguá veda o crime de Tráfico de Influência, não sendo preciso que a Vantagem Indevida seja obtida, bastando a simples promessa para que o indivíduo responda pelo crime.
- 6.1.12 Os Colaboradores e Terceiros devem reportar as violações das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento. Devem, também, relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou Vantagem Indevida por Agente Público ou privado para a área de *Compliance* ou através do Canal de Denúncias.
- 6.1.13 Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Suborno ou Corrupção.
- 6.1.14 A prática de Pagamento de Facilitações é expressamente proibida no Grupo Iguá.

6.2 RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

- 6.2.1 Todas as relações com o Poder Público devem ser pautadas na transparência e integridade, sempre em conformidade com a legislação e normas internas da Companhia.
- 6.2.2 Podem ocorrer situações em que Agentes Públicos solicitem algum tipo de Vantagem Indevida. Nestes casos, os Colaboradores e Terceiros devem:

- Rejeitar claramente a solicitação, de forma que não haja qualquer dúvida sobre a recusa da proposta;
- Encerrar a conversa com o Agente Público; e
- Reportar a situação à Área de *Compliance* ou ao Canal de Denúncias.

6.2.3 Todas as interações presenciais devem, preferencialmente, contar com no mínimo 2 (dois) Colaboradores do Grupo Iguá e possuir uma pauta definida previamente. Tais interações devem ocorrer nas dependências da empresa ou no local de trabalho do Agente Público, devendo ser evitados encontros em locais fora do ambiente de trabalho.

6.2.4 Não é permitido que os Colaboradores se utilizem de contas de e-mail pessoais ou não institucionais (por exemplo: WhatsApp, Gmail, Yahoo!, Hotmail, Globo, UOL, entre outros) na condução de suas atividades profissionais. Da mesma forma, é proibido o envio de e-mails para contas pessoais ou não institucionais de Agentes Públicos.

6.2.5 Para maiores detalhes, consultar a PI-COR-CPL-010 - Política de Relacionamento com o Poder Público.

6.3 PROGRAMA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

O Programa Antissuborno e Anticorrupção é destinado a prevenir e detectar práticas de Suborno e Corrupção, bem como cumprir com as leis e regulamentações sobre Corrupção e Suborno relacionadas às jurisdições onde operamos. O Programa Antissuborno faz parte do Programa de Integridade e Compliance do Grupo Iguá.

6.3.1 ESCOPO DO PROGRAMA

O Programa Anticorrupção e Antissuborno é aplicável a todas as empresas que compõem o Grupo Iguá.

6.3.2 O PROGRAMA

O Programa é composto dos seguintes pilares:

6.3.2.1 GOVERNANÇA E COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO

6.3.2.1.1 A Alta Administração da Companhia está comprometida com a prevenção e o combate ao Suborno e Corrupção com a disseminação de uma cultura ética e de integridade. A Alta Administração orienta, bem como lidera e supervisiona o desenvolvimento, a implementação e a operação deste Programa.

6.3.2.1.2 A Área de *Compliance* é responsável pelo desenvolvimento do Programa, monitorando-o e reportando ao Comitê de Auditoria.

6.3.2.1.3 A Alta Administração da Companhia comprometesse a disponibilizar recursos humanos, financeiros e tecnológicos (ex: contratação de uma consultoria especializada, disponibilização de um ponto focal na companhia para responder questões de Compliance, contratação de um canal de denúncias etc.) para que a área de compliance e o responsável pela função de compliance antissuborno consiga exercer todas as suas funções de gerência do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno.

6.3.2.1.4 A Alta Administração da Companhia está comprometida: a) cooperar e apoiar a função de Compliance e encoraja que o pessoal a faça o mesmo; b) Assegurar que todo o pessoal dentro de seu controle esteja cumprindo os procedimentos, os processos, as políticas e as obrigações de Compliance da organização; c) integra as obrigações de Compliance às práticas e aos procedimentos de negócio existentes em suas áreas de responsabilidade; d) Apoiando e atende as atividades de treinamento de Compliance; e) encoraja que o pessoal levante preocupações de Compliance, apoiando-os e impedindo de quaisquer formas de retaliação; f) assegura que, uma vez identificada a necessidade de ação corretiva, a ação corretiva apropriada seja recomendada e implementada.

6.3.2.2 **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

6.3.2.2.1 Os procedimentos de uma organização para evitar a Corrupção e o Suborno devem ser proporcionais aos riscos de Corrupção e Suborno aos quais a organização esteja exposta, bem como de acordo com a natureza, extensão e complexidade de suas atividades, buscando uma utilização mais eficiente dos recursos e práticas mais eficazes na prevenção e identificação de Suborno e Corrupção.

6.3.2.2.2 O nível de risco varia de acordo com as características e exposições de cada Operação. A Companhia deverá avaliar a natureza e extensão da exposição a potenciais riscos de Suborno e Corrupção externos e internos pelas pessoas e entidades associadas e garantir a implementação adequada de estratégias de mitigação. A avaliação deverá ser periódica, documentada e reportada, sendo atualizada regularmente para refletir eventuais mudanças de acordo com as circunstâncias. O nível de risco avaliado influenciará os procedimentos e controles específicos que serão implementados para prevenir e detectar as práticas de Corrupção e Suborno.

6.3.2.2.3 A avaliação e mapeamento dos riscos são importantes e servem para o Aprimoramento do Programa e melhoria contínua.

6.3.2.3 **POLÍTICAS**

6.3.2.3.1 A Política Anticorrupção e Antissuborno é a principal orientação para Colaboradores acerca das medidas de combate à Corrupção e ao Suborno. Os Colaboradores devem conduzir suas

atividades de acordo com as orientações fornecidas na Política, bem como assegurar seu cumprimento.

6.3.2.4 COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

6.3.2.4.1 De forma a garantir que a Política Anticorrupção e Antissuborno seja incorporada e entendida por toda a Companhia, suas diretrizes serão divulgadas e reforçadas por meio da comunicação interna e externa e treinamentos.

6.3.2.5 CONTROLES INTERNOS

6.3.2.5.1 Controles internos deverão ser implementados para prevenir e detectar as práticas de Suborno e Corrupção como parte das operações comerciais em andamento, por meio de uma abordagem proporcional e baseada nos riscos.

6.3.2.5.2 Esses controles incluem: (i) livros e registros precisos; (ii) processos efetivos de compras; (iii) processos efetivos de pagamento; e (iv) práticas prudentes de contratação e remuneração.

6.3.2.6 DUE DILIGENCE

6.3.2.6.1 De acordo com a lei anticorrupção, a Companhia poderá ser responsabilizada pelas ações de Terceiros contratados (por exemplo, escritórios de advocacia, agentes e consultores). Desta forma critérios sobre Corrupção e Suborno são avaliadas nas *Due Diligencies* realizadas para contratação de Terceiros que fornecem ou prestam serviço para o Grupo Iguá.

6.3.2.7 REPORTE E REVISÃO

6.3.2.7.1 Relatórios regulares a respeito deste Programa serão fornecidos ao Comitê de Auditoria, incluindo avaliações de seu cumprimento e quaisquer violações, a fim de garantir o seu acompanhamento e monitoramento.

6.3.2.7.2 O Programa deverá ser revisado anualmente para garantir que as políticas, os procedimentos, riscos e controles estejam atualizados.

6.3.2.8 MELHORIA CONTÍNUA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

6.3.2.8.1 O Programa de Integridade prevê, e a Alta Administração deve garantir, a melhoria contínua do Programa Antissuborno.

6.3.2.9 AUTORIDADE E INDEPENDÊNCIA DO COMPLIANCE E DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE ANTISUBORNO

6.3.2.9.1 A área de *Compliance*, conta com total apoio do Comitê de Auditoria e das Diretorias Executivas do Grupo Iguá, possui autoridade e independência necessárias para o exercício pleno de suas funções para zelar e fazer cumprir o Programa Antissuborno e Programa de Compliance.

6.3.2.9.1.1 A Iguá garantirá e assegurará que a área de compliance e o responsável pela função de compliance antissuborno tenha acesso a: a) Tomadores de decisão seniores e a oportunidade de contribuir no início dos processos de tomada de decisão; b) Todos os níveis da companhia; c) Todo o pessoal, informações documentadas e dados necessários; d) Orientações especializadas sobre leis, regulamentos, códigos e padrões organizacionais pertinentes.

6.4 MEDIDAS DISCIPLINARES

6.4.1 O descumprimento desta Política estará sujeito as penalidades, conforme previsto na Política de PI-COR-CPL-006 - Política para Medidas Disciplinares.

6.4.2 Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo Iguá poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo Colaborador.

6.5 CANAL DE DENÚNCIA

6.5.1 O Grupo Iguá incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportarem ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política, utilizando os seguintes canais:

- Atendimento telefônico: 0800 721 0784.
- Internet: <https://canaldedenuncia.com.br/igua/>

6.5.2 As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima ou identificada. Todas as denúncias serão registradas e avaliadas, de acordo com norma e procedimentos específicos definidos na PI-COR-CPL-008 - Política de Gerenciamento do Canal de Denúncias.

6.5.3 A área de *Compliance* garante o sigilo e a confidencialidade durante todo o processo e que não haverá qualquer tipo de retaliação ao denunciante que realizar uma manifestação de boa fé.

7 FORMULÁRIOS/MODELOS

Não aplicável.

8 ANEXOS

Não aplicável.